



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0766/2024

Rio de Janeiro, 06 de março de 2024.

Processo nº 0002891-43.2022.8.19.0058,
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara da Comarca de Saquarema** do Estado do Rio de Janeiro, quanto à inclusão dos insumos fita hipoalergênica microprosa 25mm x 10m (Micropore®), lenço umedecido e do medicamento lactulose 667mg/mL (Lactulona®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 201 a 208, encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes; ao quadro clínico da autora – **síndrome de Arnold Chiari, bexiga e intestino neurogênicos secundários à mielomeningocele, hidrocefalia e bexiga neurogênica**; à indicação e ao fornecimento, pelo SUS, da fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a **necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí** (Aptamil® AR); **fórmula alimentar infantil de partida** (Nan® Comfor 1); quanto aos medicamentos **lidocaína gel 2%** (Xylocaína®), **ferripolimaltose 100mg/mL** (Myrafer), **palmitato de retinol 5000UI/g + colecalciferol 900UI/g + óxido de zinco 150mg/g** (Hipoglós®) e **ácido ascórbico 200mg/mL** (Redoxon®); ao **suplemento vitamínico Pura Vit ADE** e aos insumos **cateter vesical nº 6, seringa de 10 mL, fralda descartável - tamanho extra grande, gaze estéril e luvas sem látex**.

2. Em seguida, foram apensados novos documentos em impressos de laudo médico padrão para pleito judicial de medicamentos, emitidos pela médica em 05 de outubro de 2023 (fl. 216) e pela médica em 05 de dezembro de 2023 (fl. 222), nos quais consta a prescrição de **fita hipoalergênica 25mm x 10m** (Micropore®), **lenço umedecido** e **lactulose 667mg/mL** (Lactulona®), além dos medicamentos e insumos já mencionados no parecer acima referido.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208).



DO PLEITO

Em acréscimo ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208).

1. A **Lactulose** (Lactulona[®]) tem a função de restabelecer a função regular do intestino de forma mais fisiológica, isto é, intensificando o acúmulo de água no bolo fecal, por um mecanismo já existente no organismo. Por este motivo, os primeiros efeitos serão obtidos após a sua utilização por alguns dias seguidos (até 4 dias). Está indicada para o tratamento sintomático da constipação intestinal e para a prevenção e tratamento de encefalopatia hepática incluindo as etapas de pré-coma e coma hepático¹.
2. A **fita hipoalergênica microprosa (esparadrapo MicroporeTM)** foi projetada para não interferir nas funções normais da pele, permitindo que ela transpire. Ideal para peles sensíveis².
3. Os **lenços umedecidos** possuem diversas utilidades para a pele de um indivíduo. Esses materiais podem ser obtidos em diversos tamanhos e quantidades, e sua função principal de realizar uma limpeza hidratante serve para pessoas de todas idades. São recomendados para tirar maquiagens, higiene íntima feminina em períodos menstruais, pós-barba para os homens, limpar objetos, entre várias funções³.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora, 2 anos de idade, com quadro clínico de **síndrome de Arnold Chiari, bexiga e intestino neurogênicos** secundários à **mielomeningocele, hidrocefalia e bexiga neurogênica**, solicitando a inclusão do medicamento **lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e dos insumos **fita hipoalergênica microprosa 25mm x 10m** (Micropore[®]) e **lenço umedecido**.
2. Isso posto, cabe mencionar que o medicamento **lactulose 667mg/mL** (Lactulona[®]) e o insumo **fita hipoalergênica microprosa estão indicados** para o tratamento do quadro clínico apresentado pela autora.
3. O insumo **lenço umedecido**, classificado como produto cosmético, se trata de item que apresenta, entre suas funções, a higiene íntima feminina. Assim, apesar de não guardar relação direta com o quadro clínico apresentado pela Autora, **está indicado** para o melhor manejo dos cuidados de sua higiene, apesar de **não** ser imprescindível.
4. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, cabe mencionar que:
 - ✓ **Lactulose 667mg/mL está descrito** na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do município de Saquarema (REMUME – Saquarema 2021), sendo **disponibilizado** no âmbito da Atenção Básica. Para ter acesso, a representante legal da Autora deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando

¹ Bula do medicamento Lactulose (Lactulona[®]) por Daiichi Sanyo Brasil Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/2500101336484/?substancia=5790>>. Acesso em: 06 mar. 2024.

² NEXCARETM. MicroporeTM branco. Disponível em: <http://www.nexcare.com.br/wps/portal/3M/pt_BR/LANexcare/Nexcare/ProductCat/~-/Micropore-Branco?N=4326+3294177031+3294529163&rt=rud>. Acesso em: 07 mar. 2024.

³ LIMPATEXRIO. Lenço umedecido. Disponível em: <<http://limpatex.com.br/lenco-umedecido/>>. Acesso em: 07 mar. 2024.



receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da disponibilização deste medicamento.

- ✓ **Fita hipoalergênica microprosa e lenço umedecido, não estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro. Assim, considerando que não existe política pública de saúde para dispensação dos insumos, salienta-se que **não há atribuição exclusiva do município de Saquarema ou do Estado do Rio de Janeiro** em fornecê-los.

5. Destaca-se que o medicamento e os insumos aqui pleiteados, possuem registros ativos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de **Fita hipoalergênica microprosa**. Assim, cabe mencionar que **Micropore®**, correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, **os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.**

7. Ressalta-se que não foram apresentadas novas informações acerca dos insumos nutricionais pleiteados à inicial, que possam esclarecer os questionamentos contidos nos itens 1 a 7 da conclusão do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208).

8. No que se refere à indicação e disponibilização pelo SUS dos demais medicamentos e insumos, reitera-se o teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1939/2023 emitido em 30 de agosto de 2023 (fls. 201 a 208).

É o parecer.

À 2º Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02